CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ANEXOS II E VII DA LEI Nº 1983/23 DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências nos anexos II da Lei nº 1983/23 (Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida) dos cargos de Agente de Transito (Número de ordem 03 – atual referencia 10) passando a constar como base de vencimento do cargo o estabelecido no anexo VI, Tabela 1, para a Referência 17, equiparando-se o cargo de Agente de Transito ao cargo de Fiscal Municipal de Obras e Posturas respectivamente, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo II:

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
3	9	AGENTE TRÂNSITO	17	1
33	11	FISCAL MUNICIPAL DE OBRAS E POSTURAS	17	1

Art. 2º Fica alterado o anexo VII da Lei nº 1983/23 (Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida) constando como alteração da atribuição do cargo de Agente de Transito o nível de Instrução de Ensino médio completo e necessidade de possuir Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias "A" e "B" ou superior.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Ilha Comprida
PROTOCOLO GERAL 424/2025
Data: 08/04/2025 - Horário: 08:56
Legislativo - PLO 50/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

Plenário dos Emancipadores, 08 de abril de 2025.

Emerson Grylló Rodrigues

Edina Barbosa Colaço

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada

Milton Cesar Pires

Mozart Roberto Silvestre

Oeder Kuznier de Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ANEXOS II E VII DA LEI Nº 1983/23 DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desse Parlamento, para que, nos termos da Lei Orgânica do Município, seja submetido à superior apreciação do Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração da redação dos Anexos II e VII da Lei nº 1983/23 de Ilha Comprida e dá outras providências" com objetivo de equiparação salarial entre os cargos de Agente de Trânsito e Fiscais Municipais de Obras e Posturas do Município de Ilha Comprida.

Considerando valorizar a função dos Agentes de Transito e Fiscais Municipais de Obras e Posturas, uma vez que tais profissionais necessitam se aperfeiçoar, angariar conhecimentos legais e técnicos da legislação brasileira, bem como submeter-se a toda sorte de percalços que o trabalho externo apresenta aos que exercem as referidas funções.

Ainda, tendo em vista que os ocupantes dos cargos em questão desempenham praticamente funções idênticas conforme a descrição da referida Lei nº 1983/23 e contribuem igualmente para o bom trabalho deste município.

Frisando-se ainda que os mencionados cargos estão constantemente expostos ao perigo provenientes de acidentes do próprio transito a medida que atuam nas ruas, cruzamentos, entre outros comumente perigosos, muitas vezes no cumprir do dever ocorrem investidas, agressões e ameaças de morte de infratores descontentes com a aplicação da lei e das normas municipais que muitas vezes obrigam estes funcionários a autuação e promoção de medidas administrativas, como é o caso dos Agentes de Trânsito com a aplicação das leis de trânsito e os Fiscais Municipais, que cumulam as funções de fiscalização tributária, postura e obras.

A Constituição Federal em seu art. 5º assegura a isonomia de vencimentos de base para servidores com cargos idênticos, pois a lei lhes confere a mesma natureza, grau de responsabilidade e complexidade. No presente caso há identidade de cargos, função e o serviço ser prestado de forma igual, porém a remuneração de ambos é diferente, o que contraria o princípio da isonomia.

Nesse âmbito há que se modificar o valor do salário base descrito no anexo II e as atribuições de cargo do anexo VII da Lei nº 1983/23 (Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida) constando como base de vencimento do cargo de Agente de

Transito o estabelecido no anexo VI, Tabela 1, Referencia 17, equiparando-se ao cargo de Fiscal Municipal Fiscais Municipais de Obras e Posturas.

Hoje os agentes de transito recebem remuneração no valor de R$1.783,86 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) e os fiscais municipais de obras e posturas recebem o valor de R$ 3.034,46 (três mil e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) havendo uma diferença de R$ 1.250,60 (um mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) por mês para cada funcionário. No total, haverá o aumento da folha de pagamento municipal no valor de R$ 11.255,40 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) ou seja, ao ser aprovada esta lei, não haverá nenhum grande impacto nas contas municipais.

Ainda é o caso de se alterar o anexo VII da Lei nº 1983/23 (Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida) constando como alteração da atribuição do cargo de Agente de Transito o nível de Instrução de Ensino médio completo e necessidade de possuir Carteira Nacional de Habilitação nas Categorias "A" e "B" ou superior já que é necessidade inerente ao cargo, visando adequar a descrição do quadro para a realidade da função.

Ademais, este projeto de lei visa assegurar os direitos dos profissionais Agentes de Transito do atual e futuro quadro de servidores públicos municipais.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Plenário dos Emancipadores, 08 de abril de 2025.

Emerson Gryllo Rodrigues

Edina Barbosa Colaço

Ivan Heleno da Silva

José Roberto Venâncio de Souza

Márcia Padilha Izidoro Romano

Miguel da Silva Tallada

Milton Cesar Pires

Mozart Roberto Silvestre

Oéder Kuznier de Ramos